

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO****Supervisão de Licitações e Contratos**

Rua Libero Badaró, 293, 19ª andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01009-000

Telefone: (11) 3334-7411 / (11) 3334-7422 / (11) 3334-7443

**Contrato; Nº nº 17/CGM/2022**

PROCESSO Nº 6067.2022/0015244-1

**CONTRATO Nº 17/CGM/2022**

PROCESSO Nº 6067.2022/0015244-1

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº02/CGM-CPL/2022****CONTRATANTE:** CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**CONTRATADA:** BUYSOFT DO BRASIL LTDA.**CNPJ:** 10.242.721/0001-61**OBJETO:** Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de disponibilização de assinatura do software Adobe Acrobat Pro DC, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, conforme especificações descritas no Termo de Referência – Anexo I deste Contrato.**VALOR DO CONTRATO:** R\$ 22.499,95 (vinte e dois mil quatrocentos e noventa e nove reais e noventa e cinco centavos)**VIGÊNCIA:** 16/12/2022 a 16/12/2024**Dotação Orçamentária:** 32.10.04.126.3011.2.818.3.3.90.40.00.00.0.**Nota de Empenho nº:** 101.836/2022

Nesta data, de um lado o Município de São Paulo, por meio da CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, CNPJ n. 29.599.447/0001-00, Rua Líbero Badaró, 293, 19º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01009-000, neste ato, representada por sua Chefe de Gabinete, Senhora Thalita Abdala Aris, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e do outro a empresa BUYSOFT DO BRASIL LTDA. - CNPJ 10.242.721/0001-61, com sede na Avenida Advogado Horácio Raccanello Filho, 5145, 8º andar, Avenida Business Center, Zona 07, CEP 87020-035 – Maringá/PR, telefone (44) 3041-8888, e-mail: licitacoes@buysoft.com.br, neste ato, representada por Daniel Lanes Pereira, portador da Cédula de Identidade nº [REDACTED] e CPF nº [REDACTED].540.070-[REDACTED], conforme documentos comprobatórios apensado nos autos do processo nº 6067.2022/0015244-1, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, em conformidade com o despacho de SEI n. 073990821, publicado no DOC de 22/11/2022, nos termos da Lei Federal nº 8.666/1993, Lei Municipal nº 13.278/2002, Decreto Municipal nº 44.279/2003 e suas alterações e demais normas pertinentes, resolvem firmar o presente contrato, mediante cláusulas e condições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de disponibilização de assinatura do software Adobe Acrobat Pro DC, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses.

## 1.2. Nas seguintes quantidades:

ITEM	DESCRIÇÃO	TIPO de ASSINATURA	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
01	Assinatura do software Adobe Acrobat Pro DC	24 meses	11	R\$ 2.045,45	R\$ 22.499,95

1.3. **Software:** As assinaturas deverão permitir acesso ilimitado a todas as funcionalidades do software em sua versão desktop e online incluindo as integrações com os aplicativos do Office 365, e atualizações durante todo o período de vigência da assinatura.

1.4. **Manutenção:** Durante todo o tempo do contrato deverá ser prestado suporte técnico às soluções:

1.4.1. As atualizações de versões das licenças serão realizadas durante todo o período de vigência contratual

## 1.5. Confidencialidade:

1.5.1. Os serviços deverão propiciar segurança dos dados. A solução contratada não deverá fornecer acesso externo não autorizado aos dados da CONTRATANTE;

1.5.2. Todas as informações, imagens, aplicativos e documentos providos pela CONTRATANTE ou oriundos das informações que forem propriedade da CONTRATANTE que forem manuseados e utilizados, são de propriedade da CONTRATANTE, não podendo ser repassados, copiados, alterados ou absorvidos na relação de bens da CONTRATADA, bem como, de seus executores, sem expressa autorização da CONTRATANTE;

1.5.3. A CONTRATADA obriga-se a dar ciência à CONTRATANTE, imediatamente e por escrito, sobre qualquer anormalidade que verificar na prestação dos serviços;

1.5.4. Todas as informações obtidas ou extraídas pela CONTRATADA quando da execução dos serviços deverão ser tratadas como confidenciais, sendo vedada qualquer reprodução, utilização ou divulgação a terceiros, devendo a CONTRATADA zelar por si e por seus sócios, empregados e subcontratados pela manutenção do sigilo absoluto sobre os dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais de que eventualmente tenham conhecimento ou acesso em razão dos serviços executados.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

2.1. O contrato a ser celebrado terá sua vigência de 24 (vinte e quatro) meses contados de 16/12/2022 (inclusive) a 16/12/2024, podendo ser prorrogado até o máximo de 48 (quarenta e oito) meses, com base no inciso IV, do artigo 57 da Lei federal nº 8.666/1993 e no artigo 47 do Decreto municipal 44.279/2003.

## CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DE DISPONIBILIZAÇÃO DO OBJETO

3.1. A disponibilização das assinaturas do software se dará por envio de link para o endereço eletrônico [ticgm@prefeitura.sp.gov.br](mailto:ticgm@prefeitura.sp.gov.br).

3.2. O início de vigência das assinaturas se dará na data de 20 de dezembro de 2022.

## CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 4.1. O valor estimado da presente contratação é de R\$ 22.499,95 (vinte e dois mil quatrocentos e noventa e nove reais e noventa e cinco centavos) reais.
- 4.2. O pagamento será realizado em parcela única, com prazo para pagamento de 30 (trinta) dias da entrega do objeto, juntamente com a apresentação da Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura, por crédito em conta corrente especificada pelo credor e mantida no BANCO DO BRASIL S.A.
- 4.2.1. Caso a Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura não seja entregue juntamente com o objeto, o prazo de 30 dias estabelecido no item 4.2 contar-se-á de sua entrega.
- 4.3. O pedido de pagamento deverá ser acompanhado pela Nota Fiscal/Fatura e ser entregue na sede da Contratante após adimplemento do objeto.
- 4.4. As despesas do presente ajuste onerarão a dotação orçamentária nº 32.10.04.126.3011.2.818.3.3.90.40.00.00.0.
- 4.5. Para a realização dos pagamentos deverão ser observadas as normas estabelecidas pela Portaria SF 170/2020 e suas alterações.
- 4.6. Havendo atraso no pagamento, por culpa exclusiva da CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá solicitar, através de requerimento próprio, compensação financeira nos termos preconizados no item 03 da Portaria 5/2012, da Secretaria Municipal da Fazenda.
- 4.7. O pagamento se dará via depósito bancário a favor da CONTRATADA, com crédito em conta corrente mantida junto ao Banco do Brasil, conforme determina o Decreto Municipal nº 51.197/2010.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE DE PREÇOS**

- 5.1. EXCEPCIONALMENTE, o reajuste de preços somente será concedido após 2 (dois) anos de vigência contratual, tendo como termo inicial para cálculo do índice do reajuste a data limite para a apresentação da proposta, observados os termos do Decreto Municipal nº 48.971/07.
- 5.1.1. A excepcionalidade disposta no item anterior decorre da natureza do objeto, que trata de assinatura com pagamento único para o período de 24 (vinte e quatro) meses, ou seja, inexistente qualquer contrapartida financeira até o encerramento do prazo inicialmente pactuado, desse modo o reajuste de preços somente será concedido por ocasião de prorrogação de vigência contratual.
- 5.1.2. O pagamento único do objeto para cobertura dos serviços por determinado período é prática mercadológica da comercialização da licença.
- 5.2. Obedecidas as disposições legais pertinentes, fica adotado o Índice de Preços ao Consumidor – IPC, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE, de acordo com Portaria SF nº 389, de 18 de dezembro de 2017, que dispõe sobre as instruções para cumprimento excepcional do artigo 7º do Decreto nº 57.580, de 19 de janeiro de 2017.
- 5.3. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais, em face da superveniência de normas sobre a matéria.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA CONTRATUAL**

- 6.1. Para a execução do presente não será exigida garantia contratual.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 7.1. São obrigações da Contratante as decorrentes de lei e de todo contrato desta natureza;
- 7.2. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- 7.3. Realizar a fiscalização dos serviços por intermédio de servidor designado, a quem competirá o acompanhamento da execução do objeto contratado, conforme exposto no art. 6º do Decreto Municipal nº 54.873/14 e demais legislações vigentes, aplicáveis a matéria;

- 7.4. Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço executado em desacordo com o Contrato, Termo de Referência e Proposta;
- 7.5. Atestar os serviços prestados a contento e adotar providências necessárias à instrução do respectivo processo de pagamento.
- 7.6. Realizar a liquidação e pagamento dos serviços incontestes.

#### **CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 8.1. Disponibilizar o objeto no endereço eletrônico e no prazo estabelecido na CLÁUSULA TERCEIRA;
- 8.2. A Contratada deverá dar fiel e regular execução aos serviços dispostos no Termo de Referência – Anexo I deste Contrato;
- 8.3. A Contratada assumirá todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam ou venham a incidir sobre a entrega do objeto, bem como as contribuições para eventuais autuações;
- 8.4. A Contratada se obriga a manter durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, sua regularidade fiscal e trabalhista;
- 8.5. A Contratada deverá cumprir todas as cláusulas e todos os prazos estabelecidos no ajuste e no termo de referência;
- 8.6. A Contratada deverá comunicar à Contratante toda e qualquer alteração de seus dados cadastrais, para atualização.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES**

- 9.1. Além das sanções previstas no Capítulo IV da Lei Federal n. 8.666/93 e demais normas pertinentes, o fornecedor estará sujeito às penalidades a seguir discriminadas:
- 9.2. Multa por atraso no início da prestação do serviço: 1% (um por cento) sobre a quantidade que deveria ser entregue, por dia de atraso, até o limite de 20% (vinte por cento);
- 9.3. Ocorrendo atraso superior a 20 (vinte) dias, a CONTRATANTE poderá, a seu critério, recusar o início da prestação do serviço, aplicando as sanções referentes à inexecução parcial ou total do ajuste, conforme o caso;
- 9.4. Multa por inexecução parcial do ajuste: 20% (vinte por cento) sobre o valor do serviço não executado;
- 9.5. Multa por inexecução total: 20% (vinte por cento) sobre o valor contratual, sem prejuízo de, a critério da ADMINISTRAÇÃO, aplicar-se pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- 9.6. Caso sejam constatados problemas técnicos relacionados ao serviço entregue, ou que não correspondam ao edital, à proposta, ao contrato e ao termo de referência, a CONTRATADA deverá substituí-los, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de notificação expedida pela CONTRATANTE, sob pena de aplicação de multa de 1% (um por cento) por dia de atraso sobre o valor do serviço entregue irregularmente, até o vigésimo dia, após o qual incidirá a multa prevista no item 10.3, podendo ser aplicada, cumulativamente, pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo período de até 2 (dois) anos;
- 9.7. Multa de 1% (um por cento) por descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes deste ajuste não contempladas nos subitens acima, sempre sobre o valor total pactuado;
- 9.8. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a aplicação das outras;
- 9.9. O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis da intimação da CONTRATADA;
- 9.10. A critério da ADMINISTRAÇÃO, e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber da Administração Pública no âmbito deste ajuste, nos termos do parágrafo

único do art. 55 do Decreto Municipal n. 44.279/2003. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo judicial de execução;

9.11. Poderá ser proposta pelo gestor ou fiscal do contrato a aplicação da pena de ADVERTÊNCIA em vez da multa, caso entenda que a irregularidade perpetrada não é de natureza grave;

9.12. Para a dispensa da aplicação de penalidade é imprescindível expressa manifestação da Unidade Requisitante, esclarecendo os fatos ou problemas que motivaram o inadimplemento, ou, na hipótese de caso fortuito ou força maior, que a CONTRATADA comprove a ocorrência do evento que a impediu de cumprir a obrigação, não bastando, em qualquer dos casos, a mera alegação da inexistência de prejuízo ao andamento dos serviços ou ao erário;

9.13. Das decisões de aplicação de penalidade caberá recurso, nos termos do artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO**

10.1. O Contrato será firmado em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, combinada com a Lei Municipal nº 13.278/02 e Decreto nº 44.279/03, demais normas complementares.

10.2. Dar-se-á a rescisão ou alteração do Contrato em qualquer das hipóteses previstas na Lei Federal 8.666/93 e suas respectivas modificações com as condições ali indicadas.

10.3. Em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 79, inciso I da Lei 8.666/93 ficam reconhecidos os direitos da Administração especificados no mesmo diploma legal.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO RECEBIMENTO DEFINITIVO**

11.1. O objeto deste contrato será recebido como estabelecida pela Portaria Interna nº 001/CGM-G/CAF, e suas alterações, no prazo de até 90 dias do término de sua vigência, consoante o disposto no artigo 73 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ANTICORRUPÇÃO**

12.1. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma. (art. 3º, § 1º-A do Decreto nº 44.279/2003, acrescido pelo Decreto nº 56.633/2015)

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

11.1. Fica a Contratada ciente de que a assinatura deste contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as suas condições gerais e peculiares, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.

11.2. O ajuste, suas alterações e rescisão, obedecerão à Lei Federal nº 8.666/93, Lei Municipal nº 13.278/2002 e demais normas pertinentes, aplicáveis à sua execução e especialmente aos casos omissos.

11.3. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

11.4. Ficam reconhecidos os direitos da Contratante, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal nº 8.666/1993;

11.5. Fica o presente ajuste vinculado às regras do edital de licitação e à proposta do licitante vencedor, que passa a fazer parte do presente juntamente com o termo de referência;

11.6. Como condição para a formalização do contrato, deverá estar comprovado que a empresa não possui pendências junto ao Cadastro Informativo Municipal – CADIN MUNICIPAL, por força da Lei Municipal nº 14.094/05 e Decreto nº 47.096/06, que disciplinam que a inclusão no CADIN impedirá a empresa de contratar com a Administração Municipal.

11.7. Fica a CONTRATADA ciente de que a assinatura deste contrato implica no pleno conhecimento dos elementos dele constantes, bem como de todas as suas condições gerais e peculiares, não podendo invocar qualquer desconhecimento como fato impeditivo do seu perfeito cumprimento;

11.8. Nenhuma tolerância das partes quanto ao descumprimento de quaisquer das cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente;

11.9. A CONTRATADA deverá comunicar à CONTRATANTE toda e qualquer alteração de seus dados cadastrais, sendo sua obrigação manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

11.10. A CONTRATADA, no ato da assinatura deste instrumento, apresentou todos os documentos exigíveis por ocasião da habilitação necessários à contratação, inclusive demonstração de não inscrição no Cadastro Informativo Municipal – CADIN, nos termos da Lei n. 41.094/05 e Decreto n. 47.096/06;

11.11. Fica eleito o foro da Fazenda Pública da Comarca de São Paulo para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

São Paulo, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022

Assinado de forma digital por  
THALITA ABDALA  
ARIS 524118  
Dados: 2022.11.25 18:23:59  
-03'00'

THALITA ABDALA ARIS  
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
CONTRATANTE

Daniel Lanes  
Pereira

Assinado de forma digital por  
Daniel Lanes Pereira  
Dados: 2022.11.28 09:24:32  
-03'00'

DANIEL LANES PEREIRA  
BUYSOFT DO BRASIL LTDA.  
CONTRATADA